

PROVAS E EXAMES 2019

ENSINO SECUNDÁRIO

COORDENAÇÃO DO SECRETARIADO DE EXAMES



LEGISLAÇÃO

A INFORMAÇÃO RELATIVA AOS EXAMES 2019,
ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA PÁGINA
ELETRÓNICA DO AGRUPAMENTO:

<http://www.ae-anobre.pt/index.php/2014-02-25-17-10-27/exames>

COORDENAÇÃO DO SECRETARIADO DE EXAMES



LEGISLAÇÃO

**ANEXO I ao Despacho normativo n.º 3-A/2019, de 26 de fevereiro –
REGULAMENTO DAS PROVAS DE AVALIAÇÃO
EXTERNA E DAS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À
FREQUÊNCIA DOS ENSINOS BÁSICO E
SECUNDÁRIO**

AVALIAÇÃO SUMATIVA INTERNA

(n.º 2, Art.º 9.º, da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto)

A avaliação sumativa interna realiza-se:

- a) através da formalização em reuniões do conselho de turma no final dos 1.º, 2.º e 3.º períodos letivos;
- b) através de provas de equivalência à frequência (PEF).

FORMALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO SUMATIVA INTERNA

(n.º 2, Art.º 10.º, da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto)

A avaliação sumativa interna é da responsabilidade conjunta e exclusiva dos professores que compõem o conselho de turma, sob critérios de avaliação para cada ano de escolaridade e disciplina, aprovados pelo conselho pedagógico sob proposta dos departamentos curriculares, contemplando critérios de avaliação da componente prática e ou experimental, de acordo com a natureza das disciplinas.

FORMALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO SUMATIVA INTERNA

(Art.º 10.º, da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto)

A **classificação a atribuir a cada aluno(a)** é proposta ao conselho de turma pelo(a) professor(a) de cada disciplina.

A **decisão quanto à classificação final a atribuir a cada aluno(a)** é da competência do conselho de turma que, para o efeito, aprecia a proposta apresentada por cada professor(a), as informações que a suportam e a situação global do(a) aluno(a).

PROVAS E EXAMES – REGRAS GERAIS

(Art.º 2.º)

A avaliação externa das aprendizagens no ensino secundário compreende a realização de:

➤ **Exames finais nacionais (EFN).**

AVALIAÇÃO SUMATIVA EXTERNA

(Art.º 13.º, da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto)

A **avaliação sumativa externa** destina-se a aferir o grau de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos, mediante o recurso a instrumentos de avaliação definidos a nível nacional.

A **avaliação sumativa externa realiza-se através de EFN**, organizados pelo Instituto de Avaliação Educativa (IAVE, I. P.).

AValiação SUMATIVA EXTERNA

(n.º 7, Art.º 13.º, da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto)

Podem apresentar-se à realização de EFN os alunos internos que, na avaliação interna da disciplina, a cujo exame se apresentam, tenham obtido uma classificação igual ou superior a 8 valores no ano terminal e a 10 valores na classificação interna final, calculada através da média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações de cada um dos anos em que a disciplina foi ministrada.

EXAMES FINAIS NACIONAIS

E

PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA

COORDENAÇÃO DO SECRETARIADO DE EXAMES



EFN DO ENSINO SECUNDÁRIO

(Art.º 15.º)

Os **EFN** destinam-se aos alunos dos cursos científico-humanísticos, sendo aplicados nos **11.º e 12.º anos de escolaridade.**

EFN DO ENSINO SECUNDÁRIO

(Art.º 15.º)

Os seguintes exames das disciplinas bienais da componente de formação específica do curso científico-humanístico de Línguas e Humanidades são elaborados a nível de escola:

- **Inglês (450) — iniciação;**
- **Francês (317) — iniciação;**
- **Espanhol (847) — continuação;**
- **Alemão (801) — continuação;**
- **Mandarim (848) — continuação.**

COORDENAÇÃO DO SECRETARIADO DE EXAMES



EFN DO ENSINO SECUNDÁRIO

(Art.º 15.º)

Os exames referidos no diapositivo anterior são equivalentes a exames nacionais apenas para efeito do cálculo da classificação final de disciplina (CFD).

PEF DO ENSINO SECUNDÁRIO

(n.º 1, Art.º 18.º)

As PEF são realizadas por alunos autopropostos, no ano terminal das disciplinas do ensino secundário, nomeadamente, nos cursos científico-humanísticos, de acordo com as respetivas matrizes curriculares.

EFN E PEF DO ENSINO SECUNDÁRIO

(Art.º 15.º e Art.º 18.º)

A identificação das disciplinas que são objeto de avaliação, o tipo e a duração das respetivas provas encontram-se apresentados nos seguintes quadros do **Despacho normativo n.º 3-A/2019**, de **26 de fevereiro**.

- **EFN** do ensino secundário — **Quadro VI**;
- **Exames a nível de escola de línguas estrangeiras** equivalentes a EFN para efeitos de conclusão do ensino secundário — **Quadro VII**;
- **PEF** dos cursos científico-humanísticos do ensino secundário — **Quadro VIII**.

COORDENAÇÃO DO SECRETARIADO DE EXAMES



ELABORAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES

(Art.º 22.º)

A elaboração dos EFN é da competência do Instituto de Avaliação Educativa (IAVE, I. P.).

O IAVE, I. P., elabora e divulga, para cada prova e código, a Informação-Prova.

O IAVE, I. P., elabora os critérios de classificação das provas, os quais são vinculativos e devem ser obrigatoriamente seguidos na classificação dos EFN e na reapreciação e reclamação dos mesmos.

ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS PEF

(Art.º 23.º)

As **PEF** são elaboradas a **nível de escola**, sob orientação e responsabilidade do conselho pedagógico.

ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS PEF

(Art.º 23.º)

Ao departamento curricular compete elaborar e propor ao conselho pedagógico a Informação-PEF de cada disciplina do ensino secundário, cuja estrutura deve ter por referência a Informação-Prova elaborada pelo IAVE, I. P., para os EFN, devendo contemplar: objeto de avaliação, características e estrutura, critérios gerais de classificação, duração e material autorizado.

CALENDARIZAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES

(Despacho n.º 1072/2019, de 30 de janeiro)

Os EFN realizam-se em duas fases, com uma única chamada.

1.ª Fase

| | | | | | | |
|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 17/06/2019 | 18/06/2019 | 19/06/2019 | 21/06/2019 | 25/06/2019 | 26/06/2019 | 27/06/2019 |
|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|

2.ª Fase

| | | | |
|------------|------------|------------|------------|
| 18/07/2019 | 19/07/2019 | 22/07/2019 | 23/07/2019 |
|------------|------------|------------|------------|

COORDENAÇÃO DO SECRETARIADO DE EXAMES

CALENDARIZAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES

(Despacho n.º 1072/2019, de 30 de janeiro)

A calendário de realização das PEF do ensino secundário é definido pelo Diretor do agrupamento de escolas.

As PEF do ensino secundário realizam-se em duas fases, com uma única chamada.

| 1.ª Fase | 2.ª Fase |
|-------------------------|-------------------------|
| 17/06/2019 a 05/07/2019 | 18/07/2019 a 31/07/2019 |

PROVAS E EXAMES – REGRAS GERAIS

(Art.º 2.º)

Os EFN e as PEF incidem sobre os documentos curriculares relativos à totalidade dos anos de escolaridade em que as disciplinas são lecionadas.

Os EFN e as PEF são, obrigatoriamente, realizados em língua portuguesa, à exceção das provas de línguas estrangeiras.

PROVAS E EXAMES – REGRAS GERAIS

(Art.º 2.º)

As provas e os exames a nível de escola são destinados a situações em que são aplicadas medidas seletivas ou adicionais, à exceção de adaptações curriculares significativas, expressas num Relatório Técnico-Pedagógico.

ALUNOS INTERNOS

(n.º 4, do Art.º 13.º, da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto)

Consideram-se alunos internos em cada disciplina dos **cursos científico-humanísticos** os alunos que a frequentem até ao final do ano letivo em estabelecimento de ensino público ou do ensino particular e cooperativo dotado de autonomia ou de paralelismo pedagógico e que reúnam as seguintes condições de admissão a exame.

ALUNOS INTERNOS

(n.º 7, do Art.º 13.º, da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto)

Podem apresentar-se à realização de EFN os alunos internos que, na avaliação interna da disciplina, a cujo exame se apresentam, tenham obtido uma classificação \geq a 8 valores no ano terminal e a 10 valores na classificação interna final, calculada através da média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações de cada um dos anos em que a disciplina foi ministrada.

ALUNOS AUTOPROPOSTOS (EFN e PEF)

(n.º 1, do Art.º 5.º - QUADRO II)

Consideram-se **autopropostos** os alunos dos cursos científico-humanísticos que:

- a) **tenham estado matriculados** no ano terminal da disciplina a que respeita o exame ou prova e **anulado a matrícula (AM) até ao final da penúltima semana do 3.º período letivo** (para aprovação);

ALUNOS AUTOPROPOSTOS (EFN e PEF)

(n.º 1, do Art.º 5.º - QUADRO II)

Consideram-se **autopropostos** os alunos dos cursos científico-humanísticos que:

- b) pretendam obter aprovação em disciplinas do mesmo curso ou de curso diferente do frequentado**, nas quais não estejam matriculados, desde que estejam ou tenham estado matriculados no ano curricular em que essas disciplinas são terminais;

ALUNOS AUTOPROPOSTOS (EFN e PEF)

(n.º 1, do Art.º 5.º - QUADRO II)

Consideram-se **autopropostos** os alunos dos cursos científico-humanísticos que:

- c) **Estejam fora da escolaridade obrigatória**, sejam detentores do 3.º ciclo do ensino básico ou de habilitação equivalente, não se encontrem matriculados ou tenham anulado a matrícula em todas as disciplinas, **até ao final da penúltima semana do 3.º período**;

ALUNOS AUTOPROPOSTOS (EFN e PEF)

(n.º 1, do Art.º 5.º - QUADRO II)

Consideram-se **autopropostos** os alunos dos cursos científico-humanísticos que:

- d) **Pretendam concluir disciplinas cujo ano terminal frequentaram, sem aprovação;**

ALUNOS AUTOPROPOSTOS (EFN e PEF)

(n.º 1, do Art.º 5.º - QUADRO II)

Consideram-se **autopropostos** os alunos dos cursos científico-humanísticos que:

- e) **Tenham ficado excluídos por faltas no ano terminal da disciplina**, pela aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar e **pretendam realizar provas na 2.ª fase desse mesmo ano escolar;**

ALUNOS AUTOPROPOSTOS (EFN e PEF)

(n.º 1, do Art.º 5.º - QUADRO II)

Consideram-se **autopropostos** os alunos dos cursos científico-humanísticos que:

- f) **Frequentem o 12.º ano de escolaridade e tenham solicitado mudança de curso, até ao 5.º dia útil do 3.º período.**

EFN e PEF DO ENSINO SECUNDÁRIO

(página 7, NORMA 01/JNE/2019)

Os alunos internos e autopropostos inscrevem-se para a realização de EFN, exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames nacionais, exames a nível de escola e PEF quando pretendam:

- a) obter aprovação em disciplinas dos cursos científico-humanísticos;
- b) realizar melhoria de classificação em disciplinas do ES nas quais já tenham obtido aprovação;

EFN e PEF DO ENSINO SECUNDÁRIO

(página 7, NORMA 01/JNE/2019)

Os alunos internos e autopropostos inscrevem-se para a realização de EFN, exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames nacionais, exames a nível de escola e PEF quando pretendam:

- c) Realizar EFN para efeito de prosseguimento de estudos, no caso dos cursos artísticos especializados, cursos do ensino recorrente, cursos profissionais, cursos vocacionais e cursos científico-tecnológicos (via tecnológica) com planos próprios;

EFN e PEF DO ENSINO SECUNDÁRIO

(página 7, NORMA 01/JNE/2019)

Os alunos internos e autopropostos inscrevem-se para a realização de EFN, exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames nacionais, exames a nível de escola e PEF quando pretendam:

d) Realizar EFN como provas de ingresso.

EFN e PEF DO ENSINO SECUNDÁRIO

(páginas 7 e 8, NORMA 01/JNE/2019)

Os **alunos internos e autopropostos** inscreveram-se obrigatoriamente para a 1.ª fase das provas e exames do ES dos 11.º e 12.º anos de escolaridade.

Os **alunos que AM numa determinada disciplina, após a penúltima semana do 3.º período, estão impedidos de realizar EFN ou PEF nessa disciplina, no presente ano letivo.**

EFN e PEF DO ENSINO SECUNDÁRIO

(página 9, NORMA 01/JNE/2019)

A inscrição para a realização de EFN na 2.ª fase é obrigatória.

EFN e PEF DO ENSINO SECUNDÁRIO

(página 9, NORMA 01/JNE/2019)

Os exames realizados na 2.ª fase do calendário dos EFN só podem ser utilizados, como provas de ingresso, na candidatura à 2.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior, tanto no próprio ano escolar como nos dois anos subsequentes.

EFN DO ENSINO SECUNDÁRIO

(página 9, NORMA 01/JNE/2019)

No mesmo ano escolar, um EFN realizado na 2.ª fase de exames só pode incorporar a classificação final do ensino secundário para a 2.ª fase do concurso de acesso ao ensino superior.

Nos anos escolares subsequentes, este exame pode incorporar a classificação final do ensino secundário para candidatura a qualquer das fases de acesso ao ensino superior.

EFN DO ENSINO SECUNDÁRIO

(página 11, NORMA 01/JNE/2019)

Os alunos que pretenderem candidatar-se ao ensino superior público devem pedir a senha de acesso ao sistema de candidatura online e apresentar o recibo do pedido de atribuição de senha na escola secundária onde se inscrevem para os EFN, juntamente com o respetivo boletim de inscrição nos exames.

EFN DO ENSINO SECUNDÁRIO

(página 11, NORMA 01/JNE/2019)

Os alunos devem consultar todas as informações relativas ao acesso ao ensino superior no **Guia Geral de Exames 2019**.

Guia Geral de Exames 2019

Exames Finais Nacionais do Ensino Secundário e Acesso ao Ensino Superior

Disponível em:

Sítio da DGE/JNE: <http://www.dge.mec.pt/informacoes-1>

Portal da Direção-Geral do Ensino Superior: <http://www.dges.gov.pt/pt>

COORDENAÇÃO DO SECRETARIADO DE EXAMES

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO AOS EFN

(Art.º 16.º)

Podem apresentar-se à realização de EFN:

- a) os alunos internos dos cursos científico-humanísticos que na avaliação interna da disciplina, a cujo exame se apresentam tenham obtido uma classificação anual de frequência igual ou superior a 8 valores no ano terminal e uma classificação interna final (CIF) igual ou superior a 10 valores, calculada através da média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações anuais de frequência;
- b) todos os alunos autopropostos, referidos nos diapositivos 25 a 30.

COORDENAÇÃO DO SECRETARIADO DE EXAMES



CONDIÇÕES DE ADMISSÃO AOS EFN E PEF

(Art.º 16.º e Art.º 18.º)

Os alunos dos cursos científico-humanísticos, só podem realizar EFN desde que estejam ou tenham estado matriculados no ano em que a disciplina é terminal.

Aos alunos dos cursos científico-humanísticos é facultada a apresentação a PEF em qualquer disciplina não sujeita a EFN, independentemente do ano e do plano de estudos a que pertença, desde que frequentem ou tenham frequentado o ano terminal da disciplina.

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO AOS EFN

(Art.º 16.º)

Podem realizar EFN na 2.ª fase, os alunos que:

- a) não tenham obtido aprovação nas disciplinas em que realizaram EFN na 1.ª fase, ou seja, que não tenham obtido 10 valores na classificação final da disciplina (CFD);

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO AOS EFN

(Art.º 16.º)

Podem realizar EFN na 2.ª fase, os alunos que:

- b) pretendam realizar melhoria de classificação em qualquer disciplina que tenham aprovado por frequência ou cujo exame tenham realizado na 1.ª fase, no mesmo ano escolar;**

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO AOS EFN

(Art.º 16.º)

Podem realizar EFN na 2.ª fase, os alunos que:

- c) pretendam realizar EFN exclusivamente como provas de ingresso.

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO AOS EFN

(Art.º 16.º)

Um aluno de qualquer curso pode inscrever-se na 2.ª fase, como autoproposto, para a realização de provas ou componentes de prova de EFN de disciplinas que não pertençam ao seu plano de estudos, desde que tenha realizado na 1.ª fase outro exame calendarizado para o mesmo dia e hora, sendo aqueles equiparados a exames realizados na 1.ª fase.

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO AOS EFN

(Art.º 16.º)

Os alunos internos que não tenham obtido CFD igual ou superior a 10 valores, após a realização do EFN da 1.ª fase, mantêm a qualidade de alunos internos na 2.ª fase de exames do mesmo ano escolar.

Para estes alunos a CIF apenas se mantém válida até à 2.ª fase de exames do mesmo ano escolar.

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO AOS EFN

(Art.º 16.º)

Nos EFN constituídos por duas componentes, escrita e oral, é obrigatória a realização de ambas as componentes, na mesma fase.

EXAMES FINAIS NACIONAIS

(Art.º 15.º)

Os EFN são cotados de 0 a 200 pontos, sendo a classificação de exame (CE) expressa na escala de 0 a 20 valores.

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO AOS EFN E PEF

(Art.º 16.º, Art.º 18.º e Art.º 20.º)

A 1.ª fase dos EFN ou PEF tem carácter obrigatório para todos os alunos que as pretendam realizar, à exceção dos alunos que faltaram por motivos graves, de saúde ou outros que lhes não sejam imputáveis, que podem, excepcionalmente, realizar, na 2.ª fase, as provas ou os exames a que faltaram, desde que autorizados pelo Presidente do JNE, no caso dos alunos do ensino secundário, após análise caso a caso, sendo que a falta injustificada a uma prova da 1.ª fase impede o(a) aluno(a) de realizar essa prova na 2.ª fase e no legalmente estabelecido para os alunos excluídos por faltas e para as melhorias de classificação.

COORDENAÇÃO DO SECRETARIADO DE EXAMES



CONDIÇÕES DE ADMISSÃO ÀS PEF

(Art.º 18.º)

Os alunos que realizaram PEF na 1.ª fase podem ser admitidos à 2.ª fase desde que:

- a) não tenham obtido aprovação nas disciplinas em que realizaram estas provas na 1.ª fase, por não terem obtido 10 valores na classificação final da disciplina (CFD);
- b) pretendam realizar melhoria de classificação em disciplinas realizadas na 1.ª fase, no mesmo ano escolar.

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO ÀS PEF

(Art.º 18.º)

Um(a) aluno(a) pode realizar na 2.ª fase Provas de Equivalência à Frequência que não pertençam ao seu plano de estudos, desde que tenha realizado na 1.ª fase PEF ou EFN do seu plano de estudos calendarizados para o mesmo dia e hora, sendo aquelas equiparadas a provas realizadas na 1.ª fase.

ADMISSÃO AOS EFN e PEF DO ENSINO SECUNDÁRIO

(página 19, da NORMA 01/JNE/2019)

ANEXO III – ADMISSÃO AOS EXAMES NACIONAIS E PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

| Tipo de Aluno | | 1.ª Fase | 2.ª Fase |
|----------------------|--|---------------|--|
| Alunos Internos | Para aprovação | Sim | Sim – se não obtiveram aprovação na 1.ª fase |
| | Para melhoria de classificação de disciplina concluída no presente ano letivo | Não aplicável | Sim |
| Alunos Autopropostos | Externos à escola | Sim | Sim – se não obtiveram aprovação na 1.ª fase |
| | Que anularam até à penúltima semana do 3.º período letivo | Sim | |
| | Dos cursos científico-humanísticos e dos cursos artísticos especializados que pretendem concluir disciplinas cujo ano terminal frequentaram sem aprovação, bem como do ensino recorrente para conclusão de disciplinas | Sim | |
| | Que pretendem realizar exames finais nacionais de disciplinas que não pertençam ao seu plano de estudos, desde que tenham realizado na 1.ª fase outro exame calendarizado para o mesmo dia e hora. | Não aplicável | Sim |
| | Que pretendem melhorar a classificação de disciplinas aprovadas em anos letivos anteriores | Sim | Sim – se realizaram exame na 1.ª fase |
| | Que obtiveram aprovação, no presente ano letivo, em disciplinas terminais do 11.º ou 12.º ano e pretendam melhorar a sua classificação | Não aplicável | Sim |
| | Que pretendem realizar exames para prosseguimento de estudos e ou como provas de ingresso | Sim | Sim – se realizaram exame na 1.ª fase |
| | Excluídos por faltas | Não aplicável | Sim |

Nota: A inscrição é obrigatória para todos os alunos que queiram realizar exames na 1.ª e/ou na 2.ª fase, nos prazos referidos no Regulamento de Exames

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO ÀS PEF

(Art.º 18.º)

Nas PEF constituídas por duas componentes, é obrigatória a realização de ambas as componentes na mesma fase.

A componente prática das disciplinas de Biologia (302), Física (315), Geologia (320) e Química (342) tem uma tolerância de 30 minutos.

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO ÀS PEF

(Art.º 18.º)

As **PEF** são **cotadas de 0 a 200 pontos**, sendo a classificação **expressa na escala de 0 a 20 valores**, **arredondada às unidades**.

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO ÀS PEF

(Art.º 18.º)

A classificação das PEF constituídas por duas componentes é expressa pela média ponderada e arredondada às unidades das classificações obtidas nas duas componentes:

- a) nas provas com componente escrita e oral (EO), a componente escrita tem a ponderação de 70 % e a componente oral de 30 %;
- b) nas provas escritas com componente prática (EP), a componente escrita tem a ponderação de 70 % e a componente prática de 30 %.

MELHORIA DE CLASSIFICAÇÃO DE DISCIPLINAS ATRAVÉS DE EFN E PEF

(Art.º 19.º)

Os alunos dos cursos científico-humanísticos que, tendo obtido aprovação em disciplinas terminais do 11.º ou 12.º ano, pretendam melhorar a sua classificação podem requerer EFN na 2.ª fase do ano escolar em que concluíram a disciplina, bem como em ambas as fases de exame do ano escolar seguinte, apenas sendo considerada a nova classificação se for superior à anteriormente obtida.

MELHORIA DE CLASSIFICAÇÃO DE DISCIPLINAS ATRAVÉS DE EFN E PEF

(Art.º 19.º)

Os alunos dos cursos científico-humanísticos que, tendo obtido aprovação em disciplinas terminais do 10.º, 11.º ou 12.º ano, não sujeitas a EFN, pretendam melhorar a sua classificação podem requerer PEF APENAS na 2.ª fase do ano escolar em que concluíram a disciplina, bem como em ambas as fases de provas do ano escolar seguinte, apenas sendo considerada a nova classificação se for superior à anteriormente obtida.

MELHORIA DE CLASSIFICAÇÃO DE DISCIPLINAS ATRAVÉS DE EFN E PEF

(Art.º 19.º)

Os alunos internos que tenham obtido aprovação em disciplinas, após a realização dos EFN da 1.ª fase, podem realizar os respetivos exames para melhoria de classificação na 2.ª fase, apenas na qualidade de alunos internos.

Para estes alunos, a CIF mantém-se válida até à 2.ª fase de exames do mesmo ano escolar.

PAUTAS DE CHAMADA DOS EFN E PEF

(Art.º 27.º)

As pautas de chamada são organizadas por disciplina, no caso dos EFN, dos exames a nível de escola de língua estrangeira equivalentes a exames nacionais e das PEF, sendo os alunos ordenados por ordem alfabética.

SUORTE PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES

(Art.º 30.º)

Os **EFN** e as **PEF** são realizados em **suporte de papel específico ou no próprio enunciado**, de acordo com o **discriminado na respetiva Informação-Prova**, sem prejuízo da utilização de papel de prova de formatos adequados a disciplinas de currículos específicos ou a alunos com adaptações ao processo de avaliação.

MATERIAL AUTORIZADO

(Art.º 31.º)

Nos **EFN**, os alunos podem utilizar apenas o **material discriminado na respetiva Informação-Exame de cada prova e código**, da responsabilidade do IAVE, I. P.

Nas **PEF**, os alunos só podem utilizar o **material discriminado na Informação-Prova de Equivalência à Frequência de cada disciplina**.

MATERIAL AUTORIZADO

(Art.º 31.º)

Possibilidade de utilização de materiais específicos – os alunos devem consultar as Informações-Exame de cada prova e código e as Informações-Prova de Equivalência à Frequência onde estes materiais vêm especificados.

MATERIAL AUTORIZADO

(Ofício-circular I-DGE/2019/911 - DSDC)

No EFN de Economia A (712) os alunos poderão ser portadores de calculadoras científicas, não alfanuméricas, não programáveis, não sendo permitido o uso de calculadoras gráficas.

As calculadoras não alfanuméricas e não programáveis caracterizam-se por não terem visível no teclado todo o abecedário inscrito, possuindo apenas teclas com algumas letras que permitem ter acesso a memórias numéricas para funcionarem como constantes.

Este ofício encontra-se afixado no Polivalente da ESAN.

MATERIAL AUTORIZADO

(Ofício-circular I-DGE/2019/911 - DSDC)

No **EFN** de **Física e Química A** (715) os alunos deverão ser portadores de **calculadoras gráficas com a funcionalidade modo de exame** (Cf. Ofício-Circular S-DGE/2017/3040 de 11 de setembro).

A **funcionalidade modo de exame deve ser ativada na sala onde se realiza o exame, na presença do professor coadjuvante, antes do início das provas**, para que os alunos tenham apenas a possibilidade de aceder às funcionalidades gráficas e de cálculo.

MATERIAL AUTORIZADO

(Ofício-circular I-DGE/2019/911 - DSDC)

Nos EFN de Matemática B (735) e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835) a utilização da calculadora gráfica é de uso obrigatório no ensino secundário nos programas em vigor no 11.º ano das disciplinas bienais da área da Matemática, sendo que uma ou mais questões de exame podem não ser resolúveis sem o recurso à sua utilização, pelo que a mesma se torna imprescindível na prova de exame.

Aos alunos é permitida a utilização de todas as potencialidades da máquina, não sendo por isso permitida qualquer intervenção no sentido de fazer *reset* à mesma.

COORDENAÇÃO DO SECRETARIADO DE EXAMES

MATERIAL AUTORIZADO

(Ofício-circular I-DGE/2019/911 - DSDC)

No **EFN** de **Matemática A (635)** a prova será constituída por dois cadernos (**Caderno 1** e **Caderno 2**).

Para a **resolução do Caderno 1 é necessário o uso de calculadora gráfica**, sendo que uma ou mais questões de exame podem não ser resolúveis sem o recurso à sua utilização, pelo que a mesma se torna imprescindível para a resolução do Caderno 1.

Assim, aos alunos **é permitida**, para a resolução do Caderno 1, **a utilização de todas as potencialidades da máquina**, não sendo por isso permitida qualquer intervenção no sentido de fazer *reset* à mesma.

COORDENAÇÃO DO SECRETARIADO DE EXAMES



MATERIAL AUTORIZADO

(Ofício-circular I-DGE/2019/911 - DSDC)

Para a resolução do Caderno 2 não é permitido o uso de calculadora, em conformidade com o transmitido às escolas através do Ofício-circular S-DGE/2016/3793, de 10 de outubro.

No Polivalente da ESAN encontra-se afixada uma lista exemplificativa de marcas e modelos de calculadoras gráficas, autorizados nos exames referidos no presente ano letivo de 2018/2019.

MATERIAL AUTORIZADO

(Ofício-circular I-DGE/2019/911 - DSDC)

Alunos Internos – No caso de o(a) aluno(a) pretender utilizar uma máquina cujo modelo não conste na lista apresentada, deverá ser pedida à Escola a confirmação da possibilidade de utilizar a mesma, quer em situação de sala de aula, quer em EXAME.

Alunos Autopropostos – Todo o(a) aluno(a) que se candidate a EXAME e possua um modelo de máquina suscetível de levantar dúvidas deverá, **até 31 de maio**, impreterivelmente, pedir na Escola onde se inscreve a confirmação da possibilidade de utilizar a mesma no EXAME.

MATERIAL AUTORIZADO

(página 14, da NORMA 02/JNE/2019)

Sempre que os alunos se apresentem a **EFN** com uma calculadora cujas características técnicas não se enquadrem nas condições previstas, **levantando dúvidas quanto à legitimidade da sua utilização**, é-lhes permitido o seu uso, devendo **obrigatoriamente** ser preenchido o **Modelo 04/JNE**.

Caso se venha a confirmar o uso de calculadora com características técnicas diferentes das previstas, o exame é anulado.

Os alunos só podem levar para a sala de exame **UMA ÚNICA CALCULADORA.**

MATERIAL AUTORIZADO

(página 14, da NORMA 02/JNE/2019)

Os alunos do ensino secundário que realizem provas e exames e possuam uma calculadora suscetível de levantar dúvidas relativamente às suas características têm, até 31 de maio, de solicitar na escola a confirmação da possibilidade de utilização da mesma.

Nesta situação, o Diretor emitiu declaração, a ser entregue aos alunos, ficando uma cópia arquivada na escola.

MATERIAL AUTORIZADO

(página 12, da NORMA 02/JNE/2019)

As **folhas de prova** a utilizar nos **EFN**, nos **exames a nível de escola de Línguas Estrangeiras equivalentes a exames nacionais** e nas **PEF** são de modelo próprio da EMEC, sendo **quadriculadas** nas provas de **Matemática A (635)**, **Matemática B (735)** e **MACS (835)**.

O **papel de rascunho** (formato A_4) é fornecido pela Escola.

MATERIAL AUTORIZADO

(páginas 13 e 27, da NORMA 02/JNE/2019)

Os alunos **só podem usar** caneta/esferográfica de tinta azul ou preta indelével, **trazida pelos alunos.**

Cada aluno(a), na sala de prova ou exame, **deve utilizar apenas o seu material.**

MATERIAL AUTORIZADO

(Art.º 31)

Nos EFN, nos exames de língua estrangeira realizados a nível de escola equivalentes a exames nacionais e nas PEF, os alunos podem utilizar dicionário unilingue e ou bilingue a que se reporta o exame/prova, em suporte papel, quando a Informação-Exame ou Informação-Exame a nível de escola equivalente a exame nacional ou Informação-Prova de Equivalência à Frequência das disciplinas o prevejam.

ADVERTÊNCIAS AOS ALUNOS

(página 27, da NORMA 02/JNE/2019)

Nos **exames de Matemática A (635), Matemática B (735) e MACS (835)**, a utilização do lápis **só é permitida** nos itens que envolvem construções que impliquem a utilização de material de desenho, **devendo o resultado final ser apresentado a tinta.**

As provas ou parte de provas realizadas a lápis, sem **indicação expressa**, não são consideradas para classificação.

CLASSIFICAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES

(Art.º 24.º)

Os EFN e os exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a exames nacionais são classificados sob regime de anonimato, em sede de agrupamento do JNE.

O processo de classificação das PEF é assegurado pelas escolas e é da responsabilidade de professores que integram os respetivos grupos de recrutamento, para cada disciplina, sendo realizado sob regime de anonimato.

CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS DISCIPLINAS

(Art.º 15.º, da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto)

A classificação final das disciplinas não sujeitas a EFN é obtida da seguinte forma:

- a) nas disciplinas anuais, pela atribuição da classificação obtida na frequência;
- b) nas disciplinas plurianuais, pela média aritmética simples das classificações obtidas na frequência dos anos em que foram ministradas, com arredondamento às unidades.

CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS DISCIPLINAS

(Art.º 15.º, da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto)

A classificação final das disciplinas (CFD) sujeitas a EFN é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, da classificação obtida na avaliação interna final (CIF) da disciplina e da classificação obtida em EFN (CE), de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFD = (7 \text{ CIF} + 3 \text{ CE}) / 10$$

Classificação
Final da
Disciplina

Classificação
Interna Final

Classificação
em Exame
Final

COORDENAÇÃO DO SECRETARIADO DE EXAMES



PAUTAS E REGISTO DE CLASSIFICAÇÕES DOS EFN E PEF

(Art.º 29.º)

As pautas de classificação dos EFN e das PEF são afixadas na escola frequentada pelo(a) aluno(a), nas seguintes datas.

| | 1.ª Fase | 2.ª Fase |
|-------------------|------------|------------|
| ENSINO SECUNDÁRIO | 12/07/2019 | 05/08/2019 |

Despacho n.º 1072/2019, de 30 de janeiro

APROVAÇÃO, TRANSIÇÃO E PROGRESSÃO

(Art.º 18.º, da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto)

A aprovação do(a) aluno(a) em cada disciplina depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores, não podendo a classificação de frequência no ano terminal das disciplinas plurianuais ser inferior a 8 valores.

APROVAÇÃO, TRANSIÇÃO E PROGRESSÃO

(Art.º 18.º, da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto)

A transição do(a) aluno(a) para o ano de escolaridade seguinte verifica-se sempre que a classificação anual de frequência ou final de disciplina, consoante os casos, não seja inferior a 10 valores a mais que duas disciplinas.

Para este efeito são consideradas as disciplinas constantes do plano de estudo a que o(a) aluno(a) tenha obtido classificação inferior a 10 valores, sido excluído por faltas ou anulado a matrícula.

APROVAÇÃO, TRANSIÇÃO E PROGRESSÃO

(Art.º 18.º, da Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto)

Os alunos que transitam para o ano seguinte com classificações inferiores a 10 valores em uma ou duas disciplinas, progridem nesta(s) disciplina(s) desde que a(s) classificação(ões) obtida(s) não seja(m) inferior(es) a 8 valores, contudo os alunos não progridem em disciplinas em que tenham obtido classificação inferior a 10 valores em dois anos curriculares consecutivos.

ADAPTAÇÕES NA REALIZAÇÃO DE PROVAS E EXAMES

(Art.º 34.º)

As adaptações ao processo de avaliação externa devem ser coerentes com o processo de ensino, de aprendizagem e de avaliação interna desenvolvido ao longo do percurso escolar do(a) aluno(a), devendo estar fundamentadas no seu processo individual (PIA).

ALUNOS COM INCAPACIDADES FÍSICAS TEMPORÁRIAS

(Art.º 43.º)

Os alunos que apresentem incapacidades físicas temporárias, no período imediatamente anterior ou no período de realização de provas, podem requerer adaptações ao processo de avaliação para a sua realização.

O processo obedece a tramitação específica.

ASPETOS A TER EM CONSIDERAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DOS **EFN** E DAS **PEF**

COORDENAÇÃO DO SECRETARIADO DE EXAMES



CONVOCATÓRIA DOS ALUNOS

(página 20, da NORMA 02/JNE/2019)

Os alunos devem apresentar-se no Polivalente da ESAN 30 minutos antes da hora marcada para o início da prova ou exame.

Logo após o 2.º toque da campainha (25 minutos antes da hora marcada para o início da prova) devem dirigir-se para a sua sala onde será efetuada a chamada, pela ordem constante nas pautas afixadas no átrio.

CONVOCATÓRIA DOS ALUNOS

(página 21, da NORMA 02/JNE/2019)

Informação Importante

30
min

Os alunos devem comparecer junto à sala ou local da prova **30 min** antes da hora marcada para o seu início

25
min

A chamada é efetuada **25 min** antes da hora marcada para o início da prova

Após a hora de início do tempo regulamentar da prova, não é permitida a entrada dos alunos.

Os alunos que se apresentam na sala de realização da prova após o início do tempo regulamentar **não podem realizar** a prova ou exame.

CONVOCATÓRIA DOS ALUNOS

(páginas 20 e 21, da NORMA 02/JNE/2019)

Na eventualidade de algum(a) aluno(a) se apresentar para a realização de provas ou exames **sem constar da pauta de chamada**, será admitido(a) condicionalmente à prestação de provas e exames, procedendo-se de imediato à clarificação da situação escolar do(a) aluno(a).

EFN E PEF

(Art.º 15.º e Art.º 18.º)

(Despacho n.º 1072/2019, de 30 de janeiro)

Os **EFN** iniciam-se, da parte da manhã, às **9 h 30 min** e, da parte da tarde, às **14 h**.

Os **EFN** têm a duração de **120 min**, excetuam-se os EFN de Desenho A (706), Geometria Descritiva A (708), Matemática A (635), Matemática B (735) e MACS (835), que têm a duração de **150 min**, apresentando todos **30 minutos de tolerância**.

EFN E PEF

(Art.º 15.º e Art.º 18.º)

(Despacho n.º 1072/2019, de 30 de janeiro)

O **EFN** de Português Língua Não Materna (839) têm a duração de **90 min**, com **30 minutos de tolerância**.

EXEMPLO:

EXAME FINAL NACIONAL DE PORTUGUÊS (639)

| | |
|-------------------|--|
| 9 h | Chegada à ESAN dos Alunos (1.º Toque) |
| 9 h 05 min | Os alunos dirigem-se para a sala onde realizam a prova Chamada dos Alunos (2.º Toque) |
| | Leitura das Advertências Preenchimento do cabeçalho do papel de prova |

EXEMPLO:

EXAME FINAL NACIONAL DE PORTUGUÊS (639)

| | |
|--------------------|---|
| 9 h 30 min | Início da Prova (3.º Toque) |
| 11 h 30 min | Fim da Prova (4.º Toque) e/ou Início do tempo de tolerância (30 minutos) Os alunos que usufruírem da tolerância só podem abandonar a sala no final dos <u>30</u> <u>minutos</u> |

EXEMPLO:

EXAME FINAL NACIONAL DE PORTUGUÊS (639)

12 h

**Final do tempo de tolerância
(5.º Toque)**

Entrega da Prova/Exame aos PV

DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS NA SALA

- São distribuídos 20 alunos por cada sala.
- A chamada faz-se pela ordem constante nas pautas de chamada.
- Os alunos sentam-se nos lugares indicados pelos PV, seguindo a ordem de entrada que consta da pauta de chamada, deixando vagos os lugares correspondentes aos alunos que faltem.

| MESA DOS PROFESSORES | | | |
|----------------------|----|----|----|
| 1 | 6 | 11 | 16 |
| 2 | 7 | 12 | 17 |
| 3 | 8 | 13 | 18 |
| 4 | 9 | 14 | 19 |
| 5 | 10 | 15 | 20 |

IRREGULARIDADES

(6.8, da Norma 02/JNE/2019, página 18)

Os alunos não podem ter junto de si:

Quaisquer **suportes escritos não autorizados** como, por exemplo, **livros**, **cadernos**, ou **folhas** nem quaisquer sistemas de comunicação móvel como **computadores portáteis**, **aparelhos de vídeo ou áudio**, incluindo **telemóveis**, **relógios com comunicação wireless** (*smartwatch*), **bips**, etc., quer estejam ligados ou desligados.



**Se detetado na posse do(a) aluno(a),
implica a anulação da prova pelo Diretor!**

IRREGULARIDADES

(6.9, da Norma 02/JNE/2019, página 19)

O Diretor **comunica aos Encarregados de Educação**, a necessidade de os seus educandos não serem portadores de telemóveis ou outro equipamento proibido, no dia de realização das provas e exames, tendo em conta a possibilidade de, inadvertidamente, se esquecerem destes equipamentos na sua posse durante a realização das provas e exames, o que, obrigatoriamente, implicará a sua anulação.

IRREGULARIDADES

(Art.º 32.º)

A ocorrência das irregularidades acabadas de referir, obriga a permanência dos alunos na sala até ao fim do tempo de duração da prova, ficando a prova anulada.

IRREGULARIDADES

(6.8, da Norma 02/JNE/2019, página 18)

Os objetos não estritamente necessários para a realização da prova como mochilas, carteiras, estojos, etc., **devem ser colocados junto à mesa dos Professores Vigilantes**, sendo que os **equipamentos de comunicação deverão aí ser colocados devidamente desligados.**

IRREGULARIDADES

(6.10, da Norma 02/JNE/2019, página 19)

Antes da entrada na sala de prova, os Professores Vigilantes, solicitarão aos alunos que efetuem uma verificação cuidada a fim de se assegurarem de que possuem o material necessário para a realização da prova, e que não possuem qualquer material ou equipamento não autorizado, em particular telemóveis.

IRREGULARIDADES

(6.10, da Norma 02/JNE/2019, página 19)

Para acautelar qualquer esquecimento, os alunos deverão também assinar, já nos respetivos lugares, o Modelo 05/JNE no qual confirmam que efetuaram a verificação e que não se encontram na posse de nenhum daqueles suportes ou equipamentos.

IRREGULARIDADES

(Art.º 32.º)

A indicação no papel de prova de elementos suscetíveis de identificar o(a) aluno(a) pode implicar a anulação da prova pelo Presidente do JNE.

O registo no papel de prova de expressões desrespeitosas e ou descontextualizadas pode implicar a anulação da prova, por decisão do Presidente do JNE.

ADVERTÊNCIAS AOS ALUNOS

[b), ponto 13.1, Norma 02/JNE/2019, página 27]

Ao(À) aluno(a) não é permitido invocar matéria não lecionada ou outra particularidade da sua situação escolar.

ADVERTÊNCIAS

[a) e d), ponto 13.1, Norma 02/JNE/2019, página 27]

Aos alunos não é permitido escrever o nome em qualquer outro local das folhas de resposta, à exceção do preenchimento do respetivo cabeçalho.

Não é permitido utilizar fita ou tinta corretora, para correção de qualquer resposta, **devendo riscar em caso de engano.**

ADVERTÊNCIAS

[e), ponto 13.1, Norma 02/JNE/2019, página 27]

Não é permitido escrever nas margens da prova nem nos campos destinados às cotações.

ADVERTÊNCIAS

[j) e k), ponto 13.1, Norma 02/JNE/2019, página 28]

Não é permitido abandonar a sala antes de terminado o tempo regulamentar da prova;

Não é permitida a ingestão de alimentos durante a realização das provas e exames (sem prejuízo da aplicação de adaptações nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, e aos alunos com incapacidades físicas temporárias, desde que expressamente autorizadas).

FRAUDES

(Art.º 33.º)

Os Professores Vigilantes suspenderão imediatamente as provas dos alunos e de eventuais cúmplices que, no decurso da realização da prova, cometam ou tentem cometer inequivocamente qualquer fraude, não podendo esses alunos abandonar a sala até ao fim do tempo de duração da prova.

FRAUDES

(Art.º 33.º)

A OCORRÊNCIA DE FRAUDE OU TENTATIVA DE FRAUDE DURANTE A REALIZAÇÃO DOS EXAMES FINAIS E DAS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DA 1.ª FASE IMPEDE OS ALUNOS DE ACEDER À 2.ª FASE DESSA PROVA NO MESMO ANO ESCOLAR.

IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS

(10.1, Norma 02/JNE/2019, página 21)

Os alunos não podem prestar provas sem serem portadores do seu Cartão de Cidadão ou de documento que legalmente o substitua, desde que este apresente fotografia.

Estes documentos devem estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do(a) aluno(a).

IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS

(10.2, Norma 02/JNE/2019, página 21)

Para fins de identificação dos alunos, não são aceites os recibos de entrega de pedidos de emissão ou revalidação de cartão de cidadão.

Os alunos que apresentem esse recibo são considerados indocumentados.

IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS

(10 e 11, Norma 01/JNE/2019, página 13)

Sempre que for apresentado um documento de identificação estrangeiro, a **escola** em que é efetuada a inscrição **atribui ao(à) aluno(a) um n.º interno de identificação.**

Aos **alunos indocumentados** é também **atribuído um n.º interno de identificação**, para efeitos de inscrição.

IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS

(10.3, Norma 02/JNE/2019, páginas 21 e 22)

Os alunos nacionais ou estrangeiros que não disponham de CC, emitido pelas autoridades portuguesas, podem, em sua substituição, apresentar título de residência, passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem e que utilizaram no ato de inscrição.

Neste caso, devem ser igualmente portadores do documento emitido pela escola com o número interno de identificação que lhes foi atribuído.

IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS

(10.4, Norma 02/JNE/2019, página 22)

Os alunos que não apresentem qualquer documento de identificação podem realizar a prova ou exame, devendo o Secretariado de Exames elaborar, no final da mesma, um auto de identificação do(a) aluno(a), perante duas testemunhas.

IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS

(10.5, 10.6 e 10.7, Norma 02/JNE/2019, página 22)

No caso de um(a) aluno(a) menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao(à) encarregado(a) de educação, o(a) qual tem de tomar conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto.

O(A) aluno(a) acompanhado(a) do(a) EE, ou apenas o(a) aluno(a), caso seja maior de idade, tem 2 dias úteis para regularizar a situação.

IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS

(12.1, Norma 02/JNE/2019, página 23)

O nome do(a) aluno(a), a escrever na folha de prova deve ser, o nome completo, legível e sem abreviaturas.

A assinatura do(a) aluno(a) também deve estar conforme o respetivo documento de identificação.

SALAS E VIGILÂNCIA

(6.4, Norma 02/JNE/2019, página 17)

Os **EFN** do ensino secundário referidos no quadro seguinte possuem **DUAS** **VERSÕES**:

| Disciplina | Código |
|--------------------------------|--------|
| Biologia e Geologia – 11.º ano | 702 |
| Economia A – 11.º ano | 712 |
| Filosofia – 11.º ano | 714 |
| Física e Química A – 11.º ano | 715 |
| Geografia A - 11.º ano | 719 |
| História B – 11.º ano | 723 |
| História A – 12.º ano | 623 |
| Português – 12.º ano | 639 |

SALAS E VIGILÂNCIA

(6.4, Norma 02/JNE/2019, página 17)

Deve observar-se o esquema logístico para a distribuição dos enunciados que se apresentem em duas versões – Versão 1 e Versão 2.

MESA DOS PROFESSORES

| | | | |
|----|----|----|----|
| V1 | V2 | V1 | V2 |
| V2 | V1 | V2 | V1 |
| V1 | V2 | V1 | V2 |
| V2 | V1 | V2 | V1 |
| V1 | V2 | V1 | V2 |

PREENCHIMENTO DO CABEÇALHO DA PROVA

(12.4, Norma 02/JNE/2019, página 27)

ATENÇÃO

Se não for indicada a versão (versão 1 ou versão 2) no cabeçalho da folha de prova são classificadas com zero (0) pontos todas as respostas aos itens de seleção, conforme indicação nas instruções de cada uma das provas.

FOLHA DA PROVA

PREENCHIMENTO DO CABEÇALHO

2018/2019

O n.º do Cartão de Cidadão (CC)

Versão 1 ou 2 (caso exista)

No final da prova, o n.º total de páginas utilizadas

The image shows a form titled 'FOLHA DA PROVA' (Exam Sheet) from the 'REPUBLICA PORTUGUESA' (Portuguese Republic) Ministry of Education. The form is divided into several sections for completion by the student, the school, and the classifier. Annotations with blue arrows point to specific fields: '2018/2019' points to the 'ANO LETIVO' field; 'O n.º do Cartão de Cidadão (CC)' points to the 'CARTÃO DE CIDADÃO' field; 'Versão 1 ou 2 (caso exista)' points to the 'VERSÃO' field; 'No final da prova, o n.º total de páginas utilizadas' points to the 'N.º TOTAL DE PÁGINAS UTILIZADAS' field; 'Nome completo, de forma legível e sem abreviaturas' points to the 'NOME COMPLETO' field; 'Assinatura, conforme o CC' points to the 'ASSINATURA DO ALUNO' field; 'Designação da prova ou exame e respetivo código' points to the 'PROVA DE' and 'CÓDIGO' fields; '11.º ou 12.º Ano e 1.ª ou 2.ª fase' points to the 'ANO DE ESCOLARIDADE' and 'FASE' fields. The form includes fields for 'A PREENCHER PELO ALUNO', 'A PREENCHER PELA ESCOLA', and 'A PREENCHER PELO PROFESSOR CLASSIFICADOR'. It also contains a 'Rubricas dos Professores' section and a 'Cotações a Transportar' section. A large watermark 'PRECHIMENTO' is visible across the form.

Nome completo, de forma legível e sem abreviaturas

Assinatura, conforme o CC

11.º ou 12.º Ano e 1.ª ou 2.ª fase

Designação da prova ou exame e respetivo código

COORDENAÇÃO DO SECRETARIADO DE EXAMES

RECOLHA DAS FOLHAS DE RESPOSTA

(22.3 e 22.4, da Norma 02/JNE/2019, página 35)

As folhas de rascunho não são recolhidas, já que em caso algum podem ser objeto de classificação.

No final do EFN/PEF os alunos levam consigo da sala de exame as folhas de rascunho e o enunciado da prova.

DESISTÊNCIA DE REALIZAÇÃO DA PROVA

(19.1 e 19.2, Norma 02/JNE/2019, página 34)

Em caso de desistência de realização da prova não deve ser escrita pelo(a) aluno(a) qualquer declaração formal de desistência, nem no papel da prova nem em qualquer outro suporte.

O(A) aluno(a) não pode abandonar a sala antes do final do tempo de duração da prova.

REAPRECIÇÃO/RECLAMAÇÃO

(46.1, Norma 02/JNE/2019, página 58)

É admitida a reapreciação dos **EFN**, **exames a nível de escola de línguas estrangeiras equivalentes a nacionais** e **PEF**, de cuja resolução haja registo escrito em suporte papel, suporte digital ou produção de trabalho tridimensional.

REAPRECIACÃO/RECLAMAÇÃO

(47.1, Norma 02/JNE/2019, página 58)

A formalização do pedido de reapreciação de uma prova **implica a suspensão da classificação** que fora inicialmente atribuída, sem prejuízo da sua utilização, a título provisório, para efeitos de apresentação do processo de candidatura ao ensino superior, no caso dos alunos do ensino secundário.

REAPRECIAÇÃO/RECLAMAÇÃO

(48.1, Norma 02/JNE/2019, página 59)

No processo de reapreciação há a considerar **duas fases distintas**:

- a consulta das provas, que se destina a permitir que o(a) aluno(a) possa conhecer a classificação que foi atribuída a cada questão da prova;
- a reapreciação propriamente dita, que tem início quando o(a) aluno(a), após a consulta da prova, entende prosseguir o processo de reapreciação e, por esse motivo, apresenta o requerimento de reapreciação e a alegação.

REAPRECIÇÃO/RECLAMAÇÃO

(2.5, Norma 02/JNE/2019, página 9)

Os Modelos JNE números 09, 10, 11, 11-A, 14, e 14-A são para utilização dos alunos/encarregados de educação interessados e encontram-se disponíveis, em formato digital, para preenchimento em computador, no sítio do JNE, em:

<http://www.dge.mec.pt/modelos>

COORDENAÇÃO DO SECRETARIADO DE EXAMES

NOTAS FINAIS

O resumo da [NORMA 02/JNE/2019](#) e outras indicações relevantes encontram-se afixadas no Polivalente.

Na [Biblioteca](#) podem ser consultados exemplares de [EFN/PEF](#) realizados em anos anteriores, com os respetivos critérios de classificação.

OBRIGADA PELA
ATENÇÃO DISPENSADA

COORDENAÇÃO DO SECRETARIADO DE EXAMES